ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000711/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/10/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064888/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.206565/2026-86
DATA DO PROTOCOLO: 14/10/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 13.531.961/0001-74, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). REINALDO SANTOS RODRIGUES;

E

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ n. 04.649.337/0001-85, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NILDO JOAO FIORENZA e por seu Diretor, Sr(a). ARCENIO CHERVINSKI e por seu Diretor, Sr(a). VALDCLEY BERNARDO SANTANA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2026 a 30 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange a categoria dos trabalhadores celetistas no Cooperativa de Crédito de Livre Admissão BRMil, exclusivamente, sem alcançar outras entidades do Sicoob e/ou seus respectivos empregados**, com abrangência territorial em **DF**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO-INGRESSO

Durante a vigência deste Acordo, o salário de ingresso observará o piso legal ou normativo aplicável e a estrutura salarial interna do respectivo cargo, não podendo ser inferior ao menor salário-base praticado para empregados no mesmo cargo e em condições equivalentes, ressalvados aprendizagem, estágio e outras modalidades legalmente diferenciadas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de julho de 2026, todos os empregados da Cooperativa terão seus salários reajustados em 4,33% (quatro vírgula trinta e três por cento), correspondente à variação acumulada do INPC até julho de 2026.

Parágrafo único. As cláusulas de conteúdo econômico vigorarão de 1º de julho de 2026 a 30 de junho de 2027 e serão renegociadas, mediante termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO E DATA DE PAGAMENTO

O Sicoob BRMil disponibilizará aos seus empregados demonstrativos de pagamento contendo a identificação do empregador, a discriminação das importâncias pagas, os descontos efetuados, o recolhimento para o FGTS, especificando também o cargo e o número de horas extraordinárias pagas com os devidos adicionais pagos no respectivo mês, respeitando o período de apuração.

§ 1º. A cooperativa efetuará o pagamento dos salários mensais dos seus trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 2º. Os pagamentos de salários, férias, 13º salário, adiantamentos e verbas rescisórias poderão ser realizados por depósito ou transferência para conta indicada pelo empregado, ou por outro meio admitido em lei. O comprovante demonstrará o valor efetivamente pago, sem importar quitação de parcelas não discriminadas.

§ 3º. Os demonstrativos de pagamento poderão ser disponibilizados por meios eletrônicos.

§ 4º. Fica dispensada a assinatura do empregado nos demonstrativos de pagamento.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Mediante autorização prévia, expressa e específica do empregado, o Sicoob BRMil poderá efetuar em folha de pagamento ou no termo de rescisão os descontos relativos a mensalidades associativas e sindicais, empréstimos consignados, cursos, treinamentos, produtos e serviços adquiridos pelo empregado e demais obrigações por ele autorizadas, observados os limites legais.

Parágrafo único. Os descontos decorrentes de danos materiais observarão o art. 462, § 1º, da CLT e somente serão realizados após apuração e comprovação do prejuízo, assegurada a manifestação do empregado, quando houver dolo ou quando a possibilidade de desconto por culpa tiver sido expressamente ajustada.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - MORA SALARIAL

Ocorrendo atraso no pagamento de verba salarial, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, acrescida de correção monetária até o efetivo pagamento, vedada a cumulação mensal da multa sobre o mesmo fato.

CLÁUSULA OITAVA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Identificado erro de folha que tenha reduzido valor devido ao empregado, a diferença será paga no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do erro ou na folha imediatamente subsequente, se esta

ocorrer antes.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Aos empregados admitidos até o dia 31 de dezembro de cada ano, a cooperativa pagará até o dia 30 de junho do ano seguinte, 50% (cinquenta por cento) do salário nominal, a título de adiantamento de 13º salário.

§ 1º. Aos empregados admitidos a partir de 1º janeiro do ano vigente, o adiantamento do 13° será pago até o dia 30 de novembro, conforme disposto no art. 2º, da Lei nº 4.749, de 12.08.1965.

§ 2º. Ao empregado que desejar que o benefício instituído no caput desta cláusula seja pago no mês de suas férias, deverá comunicar ao Sicoob BRMil por escrito, durante o mês de janeiro do respectivo ano, em conformidade com o disposto no §2º da Lei nº 4.749, de 12.08.1965.

§ 3º. O adiantamento previsto nesta cláusula será discriminado separadamente no demonstrativo de pagamento.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam efetivamente as funções de caixa ou tesoureiro será paga, enquanto perdurar o exercício dessas atividades, a parcela mensal de R$ 798,40 (setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), a título de quebra de caixa, proporcionalmente aos dias de efetivo exercício no mês.

§ 1º. A parcela de quebra de caixa não poderá ser compensada com gratificação de natureza diversa e deixará de ser devida quando cessar o exercício das atividades que justificam seu pagamento.

§ 2º. O descumprimento desta cláusula ficará sujeito à multa geral deste Acordo, vedada a cumulação com penalidade específica fundada no mesmo fato.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANUÊNIO – VANTAGEM PESSOAL

Ficam preservados, como vantagem pessoal, os valores de anuênio já percebidos em 30 de junho de 2026 pelos empregados então beneficiários, conforme registros de folha, vedada sua supressão nominal. A partir de 1º de julho de 2026 não haverá aquisição de novos anuênios, progressão de percentual pelo decurso de tempo ou extensão da parcela a empregados que não a percebiam, salvo nova negociação coletiva.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas no período compreendido entre 22h de um dia e 5h do dia seguinte serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento), observadas a hora noturna reduzida e, quando aplicável, a prorrogação do trabalho noturno, nos termos da legislação.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Sicoob BRMil disponibilizará aos empregados e seus dependentes plano de assistência médica, hospitalar e odontológica registrado na ANS, observadas a cobertura, a rede, as condições e os limites do contrato vigente.

Parágrafo único. O empregado arcará com a coparticipação prevista no contrato e com até 100% (cem por cento) do custo de seus dependentes, conforme tabela previamente informada, observados, quando aplicáveis, os arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O Sicoob BRMil manterá, para todos os seus empregados, seguro de vida em grupo, conforme as condições da apólice contratada, contemplando cobertura para morte por qualquer causa, invalidez permanente total ou parcial por acidente, invalidez funcional permanente total por doença, auxílio alimentação, assistência funeral familiar, bem como cobertura para cônjuge e filhos, observados os percentuais, limites e demais condições estabelecidas pela seguradora e pela apólice vigente.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O Sicoob BRMil poderá manter Programa de Participação nos Resultados – PPR, nos termos da Lei nº 10.101/2000, desde que as regras claras e objetivas de elegibilidade, metas, aferição, cálculo, proporcionalidade e pagamento constem do Anexo I – Regulamento do PPR, que integrará este Acordo para todos os fins.

§ 1º. O programa referente ao exercício de 2026 compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, devendo as metas e os critérios ter sido previamente estabelecidos e comunicados, vedada alteração unilateral prejudicial após o início do período de apuração.

§ 2º. O Anexo I deverá indicar a fórmula de cálculo, os pesos dos indicadores, os documentos de aferição, a data de pagamento e as hipóteses de pagamento proporcional para admissões, desligamentos e afastamentos.

§ 3º. O instrumento contendo as regras deverá ser assinado antes de eventual antecipação e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da parcela única ou final, observados o limite de dois pagamentos no mesmo ano civil e o intervalo mínimo de um trimestre civil.

§ 4º. Não serão utilizadas metas relacionadas à saúde e à segurança do trabalho. Os critérios por área, inclusive avaliações de competências, deverão ser mensuráveis e constar expressamente do Anexo I.

§ 5º. O instrumento e seus anexos serão arquivados na entidade sindical e o Acordo será registrado no Sistema Mediador, observados os prazos legais.

§ 6º. O PPR não substitui nem complementa a remuneração e não integra a base de encargos trabalhistas, desde que integralmente observados os requisitos da Lei nº 10.101/2000.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Sicoob BRMil concederá mensalmente aos empregados o valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais), sem desconto, por meio de cartão de auxílio-refeição e/ou auxílio-alimentação, com divisão segundo a opção do empregado e crédito até o último dia útil do mês anterior à competência.

§ 1º. O empregado afastado por acidente de trabalho ou doença fará jus ao recebimento do benefício por ele optado, por um prazo de 90 dias.

§ 2º. O benefício previsto no caput desta cláusula é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade na data da concessão e nas férias.

§ 3º. Para os aprendizes e estagiários, regidos pela Lei 10.097/2000, o benefício previsto no caput será o valor de 35% do valor pago ao colaborador sem descontos, mediante opção prévia em receber sob a forma de cartão alimentação e ou de cartão refeição.

§ 4º. O benefício possui natureza não remuneratória e não integra o salário, nos termos do art. 457, § 2º, da CLT, da Lei nº 6.321/1976, da Lei nº 14.442/2022 e do Decreto nº 10.854/2021, devendo ser utilizado exclusivamente para refeições e aquisição de gêneros alimentícios.

§ 5º. O valor do benefício no mês da contratação deverá ser proporcional aos dias trabalhados no mês equivalente à admissão do empregado, considerando o divisor de 30 dias.

§ 6º. No desligamento, o benefício será apurado proporcionalmente aos dias do mês. Se o término ocorrer por iniciativa do empregado e o benefício tiver sido creditado antecipadamente, o valor correspondente aos dias posteriores poderá ser descontado mediante autorização expressa e observância do art. 462 da CLT. Não haverá desconto quando a iniciativa for do empregador.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

A cooperativa concederá antecipadamente vale-transporte para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, de acordo com o endereço, os meios utilizados e os dias de efetivo trabalho informados pelo empregado. O pagamento em dinheiro somente ocorrerá nas hipóteses legalmente admitidas ou de comprovada impossibilidade operacional de fornecimento dos créditos.

Parágrafo único. O Sicoob BRMil não efetuará o desconto de participação do empregado no custo do vale-transporte.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A rescisão contratual de empregado com mais de 1 (um) ano de vínculo será submetida à assistência do SINTRACOOP-DF, sem que a ausência ou recusa do empregado ou do sindicato invalide a rescisão, condicione o pagamento ou prorrogue os prazos do art. 477 da CLT.

Parágrafo único. Para empregados com menos de 1 (um) ano de vínculo, a rescisão será formalizada diretamente pela cooperativa, facultada a assistência sindical se solicitada e operacionalmente viável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que anteceder a data de sua correção salarial, entendendo-se como tal a data-base de revisão deste Acordo, terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal (art. 9º da Lei 7.238/84).

Parágrafo único. Se o aviso prévio vencer dentro dos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base, caberá pagamento da indenização adicional de que trata esta Cláusula.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA AVISO DE DISPENSA

O aviso de dispensa será comunicado por escrito, com recibo do empregado, indicando se o aviso-prévio será trabalhado ou indenizado e as informações necessárias à formalização da rescisão.

Parágrafo único. A recusa do empregado em receber ou assinar a comunicação poderá ser certificada por duas testemunhas, sem prejuízo do envio de cópia ao empregado por meio físico ou eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO-PRÉVIO

O aviso-prévio observará a Lei nº 12.506/2011: 30 (trinta) dias para o empregado com até 1 (um) ano de serviço, acrescidos de 3 (três) dias por ano completo adicional de serviço ao mesmo empregador, até o limite total de 90 (noventa) dias.

§ 1º. A proporcionalidade prevista nesta cláusula aplica-se em favor do empregado dispensado sem justa causa.

§ 2º. A contagem observará os anos completos de serviço e a projeção legal do aviso-prévio no contrato de trabalho.

§ 3º. Quando trabalhado, o aviso-prévio ficará limitado a 30 (trinta) dias, sendo indenizado o período adicional.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Sicoob BRMil por ocasião da celebração do contrato de experiência fará a devida anotação na carteira de trabalho e entregará a via do referido contrato ao empregado.

Parágrafo único. O período do contrato de experiência poderá ser renovado uma única vez, desde que a soma dos dois períodos não ultrapasse 90 (noventa) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO DE EMPREGADO APOSENTADO

Em caso de dispensa sem justa causa de empregado já aposentado, a cooperativa pagará a multa de 40% sobre o total dos depósitos do FGTS realizados por ela.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADVERTÊNCIAS E SUSPENSÕES

As advertências e suspensões aplicadas por escrito deverão indicar objetivamente o motivo e serão emitidas em duas vias ou disponibilizadas eletronicamente, assegurando-se cópia ao empregado.

Parágrafo único. A recusa do empregado em assinar poderá ser certificada por duas testemunhas, sem dispensar a entrega ou disponibilização de cópia.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição temporária e não meramente eventual, inclusive durante férias, em que o empregado assuma integralmente as atribuições e responsabilidades do substituído, será devida, desde o primeiro dia, a diferença entre os respectivos salários-base, proporcionalmente ao período da substituição, com pagamento na folha imediatamente subsequente.

§ 1º. A substituição será preferencialmente formalizada por designação escrita, sem prejuízo da comprovação do exercício efetivo das atribuições.

§ 2º. Na substituição em função de caixa ou tesouraria, será devida também a quebra de caixa, proporcionalmente ao período de efetivo exercício.

§ 3º. A diferença possui caráter temporário e não se incorpora à remuneração. A ocupação definitiva de cargo vago não assegura o salário do empregado anteriormente ocupante.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a garantia provisória de emprego nas hipóteses e condições seguintes:

I - À empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 7 (sete) meses após o parto, inclusive nos contratos por prazo determinado, ressalvada a dispensa por justa causa;

II - Aos membros titulares e suplentes da CIPA eleitos pelos empregados, desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato, nos termos da legislação;

III - as garantias não afastam a extinção por justa causa, pedido de demissão válido ou demais hipóteses expressamente admitidas em lei, observados os requisitos próprios de cada modalidade.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA-MATERNIDADE

O Sicoob BRMil concederá às suas empregadas a licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias ou licença à adotante nos termos da legislação em vigor, a contar da data de nascimento ou da adoção do (a) filho (a).

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA-PATERNIDADE

A cooperativa concederá 6 dias a título de licença paternidade, sem prejuízo da remuneração a contar da data de nascimento ou adoção do(a) filho(a).

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA AO ACIDENTADO

Será garantida a permanência de 12 (doze) meses na cooperativa aos empregados em decorrência de acidente do trabalho ou portadores de doença profissional, sem prejuízo da remuneração nas seguintes condições:

I - Apresentarem redução da capacidade laboral;

II - Que tenham se tornados incapazes de exercer a função que vinham exercendo;

III - que não apresentem condições de exercer outra função compatível com seu estado físico após o acidente;

IV - No caso de doença profissional que tenha sido adquirida no atual emprego ou que nele tenha se agravado e enquanto estas perdurar; tanto as condições dos acidentes quanto à doença profissional deverão sempre que exigidas, ser atestadas pelo INSS ou por médico atendente do empregado indicado pela Cooperativa.

Parágrafo único. Estão incluídos nas garantias desta cláusula os já acidentados no trabalho com contrato em vigor na data da assinatura deste Instrumento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - USO DE E-MAIL CORPORATIVO

O endereço eletrônico e os demais recursos tecnológicos corporativos destinam-se prioritariamente a atividades profissionais.

§ 1º. O Sicoob BRMil poderá monitorar os recursos corporativos para fins de segurança, continuidade, auditoria e conformidade, mediante informação prévia aos usuários, controle de acesso, necessidade e proporcionalidade, observada a Lei nº 13.709/2018 e as políticas internas.

§ 2º. A responsabilização do empregado por uso indevido dependerá da comprovação da conduta, do dano e do nexo causal, assegurada sua manifestação e observados o art. 462 da CLT e as normas internas aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - USO DE CELULARES E OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A mera utilização de celular, computador ou outro meio de comunicação, por si só, não caracteriza sobreaviso. Haverá sobreaviso quando o empregado, durante o período de descanso, permanecer submetido a controle patronal em regime de plantão ou equivalente, aguardando chamado. O trabalho efetivamente prestado fora da jornada deverá ser registrado e remunerado ou compensado, conforme a legislação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados no Sicoob BRMil, será de 8 (oito) horas diárias, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais.

§ 1º. Nos termos do art. 58, § 1º, da CLT e da Súmula nº 366 do TST, não serão descontadas nem computadas como extraordinárias as variações no registro de ponto não excedentes de 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

§ 2º. Cursos obrigatórios, treinamentos exigidos pela cooperativa ou atividades de capacitação vinculadas à avaliação, manutenção do emprego ou elegibilidade ao PPR serão realizados durante a jornada ou terão o tempo computado como trabalho. Cursos facultativos, sem imposição de prazo ou consequência funcional, poderão ser realizados fora da jornada por opção do empregado, sem caracterização de tempo à disposição.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA

A cooperativa poderá adotar Sistema Eletrônico de Controle de Jornada, inclusive REP-A, nos termos do art. 74 da CLT e da Portaria MTP nº 671/2021, garantindo a integridade dos registros, o acesso do empregado aos comprovantes e espelhos e a disponibilidade dos arquivos exigidos pela fiscalização.

§ 1º. Falhas do sistema não poderão causar prejuízo ao empregado, devendo a jornada ser reconstituída por registros idôneos e validada pelo gestor e pelo empregado.

§ 2º. A exclusão do controle de jornada somente será aplicada aos empregados efetivamente enquadrados nas hipóteses do art. 62 da CLT, consideradas as atividades reais e não apenas a nomenclatura do cargo. Para o cargo de gestão do inciso II, serão exigidos poderes efetivos de mando e remuneração do cargo de confiança igual ou superior ao salário efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento), computada a gratificação de função.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS PERMITIDAS

Para ausência legal, conforme o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o empregado deverá colher a assinatura do gestor da área no verso do documento comprobatório e entregar a Unidade de Gestão de Pessoas, no primeiro dia útil após a ocorrência.

§ 1º. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, além das hipóteses legais:

I - 3 (dias) dias corridos, em virtude de casamento, contados a partir da data do evento;

II - 3 (três) dias corridos, em virtude de falecimento de pais, avós, filhos, tutelados, cônjuge ou companheiro, irmãos contados a partir da data do falecimento;

III - um dia em cada 12 (doze) meses de trabalho, em virtude de doação de sangue, exigida a comprovação de instituição pública, sendo que a ausência deverá ocorrer no dia da doação, exceto em ações sociais realizadas pela cooperativa;

IV - pelo tempo definido na convocação, em virtude de Convocação do Poder Público para comparecimento em juízo;

V - 1 (um dia), em virtude do falecimento de sogros, genros e noras, contado do falecimento.

§ 2º. Será abonado o horário de trabalho em que o empregado estiver acompanhando pais, filhos ou dependentes legais em consultas e tratamentos médicos, mediante apresentação de atestados de comparecimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

Após cada período aquisitivo de 12 (doze) meses, o empregado terá direito a 30 (trinta) dias de férias, com remuneração acrescida de, no mínimo, um terço, observadas as regras de concessão e fracionamento da CLT. O início não poderá ocorrer nos 2 (dois) dias que antecedem feriado ou repouso semanal remunerado.

§ 1º. Quando ocorrer reajuste salarial durante o período de férias deverá ser complementado o pagamento da diferença no primeiro mês subsequente ao mês do gozo de férias.

§ 2º. Fica assegurado o direito de férias proporcionais nos casos de rescisão do contrato de trabalho, salvo nos casos de demissão por justa causa.

§ 3º. É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

§ 4º. Considera-se como um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOCUMENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Mediante solicitação fundamentada, o Sicoob BRMil poderá fornecer ao SINTRACOOP-DF informações institucionais de saúde e segurança do trabalho necessárias ao exercício de sua função representativa, preservados os dados pessoais, os dados de saúde, o sigilo médico e as informações confidenciais.

I - Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, nos termos da NR-1;

II - Relatório analítico do PCMSO, sem prontuários ou resultados médicos individualizados;

III - Análise Ergonômica do Trabalho – AET e documentos gerais de avaliação de riscos, em versão não identificada;

IV - CAT, PPP, LTCAT e outros documentos individualizados somente quando houver base legal específica, autorização válida do titular ou solicitação diretamente relacionada à defesa de direito do empregado;

Parágrafo único. O compartilhamento ocorrerá por canal seguro, para finalidade determinada e com acesso restrito, vedada a divulgação ou utilização incompatível, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE

Os adicionais de insalubridade e periculosidade serão pagos quando as condições de trabalho forem caracterizadas por laudo técnico e pelas normas legais e regulamentares aplicáveis. A adoção de medidas de proteção somente afastará o adicional quando houver efetiva eliminação ou neutralização do risco, nos termos da legislação.

§ 1º. O adicional de insalubridade, quando devido, será calculado sobre a base definida na legislação ou em norma coletiva específica aplicável.

§ 2º. O adicional de periculosidade, quando devido, corresponderá a 30% (trinta por cento) do salário-base, sem acréscimo de gratificações, prêmios ou participação nos resultados, nos termos do art. 193, § 1º, da CLT.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

As despesas com os exames médicos ocupacionais previstos no PCMSO serão de responsabilidade da cooperativa, observados os prazos, critérios e profissionais definidos na NR-7, evitando-se, sempre que possível, sua realização durante o gozo de férias.

Parágrafo único. O exame clínico demissional será realizado em até 10 (dez) dias contados do término do contrato, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas na NR-7.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

As ausências por doença, acidente ou atendimento odontológico serão justificadas por atestado físico ou eletrônico que contenha os requisitos legais de identificação e autenticidade. O documento será entregue até o primeiro dia de retorno ou por canal eletrônico disponibilizado pela cooperativa. A ausência deverá ser comunicada no primeiro dia do afastamento ou assim que possível, em caso de impedimento justificado.

Parágrafo único. Nos afastamentos por motivo de doença ou acidente, a cooperativa responsabilizar-se-á pelo pagamento dos salários até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo, cabendo, a partir do 16º (décimo sexto) dia, o encaminhamento do empregado ao benefício previdenciário, nos termos da legislação vigente.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A contribuição associativa mensal, atualmente fixada em R$ 8,00 (oito reais), será descontada apenas dos empregados filiados que tenham autorizado expressamente o desconto, mediante ficha de filiação, e repassada ao sindicato até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 1º. Fica assegurado o direito constitucional do empregado, previsto no artigo 8º, V, da Constituição Federal, de que ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato.

§ 2º. O sindicato encaminhará à cooperativa a ata da assembleia que fixou o valor e a relação das autorizações válidas, responsabilizando-se pela exatidão das informações.

§ 3º. A alteração do valor dependerá de deliberação assemblear e comunicação formal à cooperativa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhada da documentação pertinente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O Fundo de Assistência Social e Formação Profissional para os empregados em cooperativas e seus dependentes será formado pela cooperativa e será recolhido mensalmente em favor do SINTRACOOP-DF.

§ 1º. O valor mensal do recolhimento será o resultado direto da multiplicação de R$ 7,00 (sete reais) pelo número de empregados registrados e ativos na cooperativa no final de cada mês.

§ 2º. O SINTRACOOP-DF remeterá à cooperativa, boleto mensal após receber relação atualizada com número de empregados, a ser quitado na rede bancária até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES E REPRESENTANTES SINDICAIS

O dirigente sindical, no exercício de suas funções, poderá acessar as dependências da cooperativa mediante prévio agendamento e acompanhamento, durante o horário de funcionamento, observadas as normas de segurança física e da informação, sigilo bancário, confidencialidade, LGPD e não interrupção das atividades.

§ 1º. A liberação remunerada de dirigente empregado para convenções, congressos ou seminários promovidos pelo SINTRACOOP-DF dependerá de solicitação escrita com antecedência razoável, comprovação do evento e ajuste prévio quanto ao número de participantes e de dias, preservada a continuidade dos serviços.

§ 2º. A participação de outros empregados em congressos da categoria dependerá de prévio acordo escrito entre o sindicato e a cooperativa, que definirá participantes, período e tratamento da ausência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

O Sicoob BRMil fornecerá ao SINTRACOOP-DF, via e-mail, até o dia 10 do mês subsequente à assinatura, relação dos empregados abrangidos por este Acordo, limitada aos dados estritamente necessários à representação sindical e transmitida por canal seguro, para uso exclusivo nessa finalidade.

Parágrafo único. O sindicato deverá restringir o acesso, preservar a confidencialidade, adotar medidas de segurança e eliminar os dados quando encerrada a finalidade, observada a Lei nº 13.709/2018.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPETÊNCIA

As controvérsias decorrentes deste Acordo serão submetidas à Justiça do Trabalho, observadas as regras legais de competência material, funcional e territorial.

E, por estarem devidamente acordadas, assinam as partes este ACT em _ (__) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RESPEITO AOS ITENS ACORDADOS

As partes acordantes comprometem-se a cumprir as condições pactuadas e poderão negociar matérias de interesse comum por termo aditivo, observados a aprovação sindical e o registro legalmente exigidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA

O descumprimento de cláusula deste Acordo sujeitará a parte infratora à multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência, em favor da parte prejudicada, após notificação escrita e prazo de 10 (dez) dias úteis para saneamento, salvo obrigação salarial, de saúde e segurança ou hipótese de reparação impossível. A multa não será cumulada com penalidade específica fundada no mesmo fato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DOS ERROS MATERAIS

Erros materiais exclusivamente atribuíveis a sistema interno ou externo não ocasionarão desconto quando não houver dolo ou culpa comprovada do empregado. Eventual restituição de valor pago indevidamente será previamente comunicada e ajustada de forma que não comprometa a subsistência do empregado, observado o art. 462 da CLT.

}

REINALDO SANTOS RODRIGUES
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL

NILDO JOAO FIORENZA
DIRETOR
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA

ARCENIO CHERVINSKI
DIRETOR
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA

VALDCLEY BERNARDO SANTANA
DIRETOR
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.